

**RESOLUÇÃO Nº 06, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o estabelecimento de metas de desempenho para o Setor de Cobrança do CRO-PE e define diretrizes operacionais para emissão de boletos e controle mensal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1964, e regulamentados pelo Decreto nº 68.704/1971;

CONSIDERANDO os princípios de eficiência e efetividade na prestação dos serviços, os quais devem nortear a atuação das entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a sustentabilidade orçamentária e financeira do CRO-PE, diante do comportamento da arrecadação no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os processos de arrecadação e recuperação de créditos tributários e não tributários junto aos profissionais inscritos no Conselho;

CONSIDERANDO o dever legal do CRO-PE de zelar pela sustentabilidade financeira da Autarquia e pela regularidade cadastral dos inscritos;

CONSIDERANDO a importância da definição de metas operacionais claras e mensuráveis para o desempenho do Setor de Cobrança;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os índices de inadimplência e estimular o pagamento espontâneo do débito;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica estabelecida, no âmbito do Setor de Cobrança do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE), a meta mínima de emissão e envio de 60 (sessenta) boletos diários, totalizando 1.200 (mil e duzentos) boletos mensais, em conformidade com as diretrizes da Resolução CFO nº 249, que dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, inscrição de débitos em Dívida Ativa e protesto da certidão da Dívida Ativa, provenientes de anuidades, multas e outros débitos previstos em legislação, devidos por pessoas físicas e jurídicas inscritos nos Conselhos Regionais de Odontologia

§1 Essa meta deverá contemplar, prioritariamente, as seguintes categorias de débitos:

I – Anuidades em aberto;

II – Parcelamentos vigentes;

III – Débitos anteriores não quitados;

IV – Negociações em andamento ou vencidas.

Art. 2º – O Setor de Cobrança deverá organizar e manter controle diário da emissão e envio dos boletos, incluindo:

I – Nome do profissional ou pessoa jurídica devedora;

II – Tipo de débito (anuidade, multa, parcelamento etc.);

III – Valor atualizado do débito;

IV – Canal utilizado para contato com profissional (e-mail, WhatsApp, Correios).

Art. 3º – A avaliação do desempenho dos funcionários lotados no Setor de Cobrança será realizada pelo chefe do setor, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente e será encaminhada à Diretoria do CRO-PE.



- I – Relatório de cumprimento das metas, com dados consolidados do mês anterior;
- II – Demonstrativo do número total de boletos emitidos e enviados;
- III – Relatório de valores recuperados no período, com detalhamento por tipo de débito;
- IV – Informações sobre negociações formalizadas, acordos cancelados e reincidência de inadimplência.

Art. 4º – Caberá à Coordenação de Cobrança acompanhar o cumprimento desta decisão e propor, quando necessário, melhorias operacionais, ajustes tecnológicos e capacitações da equipe, visando à otimização dos resultados.

Art. 5º – O descumprimento injustificado da meta mínima prevista nesta resolução poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Art. 6º.

DAS SANÇÕES

Art. 6º - Caso o funcionário não atinja o quantitativo mensal de cobranças, este receberá sanção administrativa por inobservância de dever funcional, salvo quando justificado que deverá ser apresentado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

§1º - Caso o funcionário não atinja a meta mensal, será advertido, via ofício de forma física ou através do e-mail institucional, pelo chefe do setor de cobrança ao qual está subordinado, podendo apresentar justificativa que será avaliada pela chefia do setor e diretoria.

§2º - Em nenhuma hipótese serão utilizadas quantitativos de boletos de meses anteriores para compensação de números em meses posteriores.

§3º - Caso o funcionário acumule pena de advertência, devido ao não cumprimento do quantitativo mensal de boletos, por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses não consecutivos, no período de 12 (doze) meses, deverá ser aberto Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

§4º - A reincidência no não cumprimento da meta mensal de cobrança, nos termos definidos nesta Resolução, poderá ensejar a aplicação da penalidade de demissão, desde que observados



os requisitos do art. 482 da CLT e a conclusão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), assegurando-se ao empregado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser comunicada formalmente ao Setor de Cobrança e publicada em boletim interno para fins de ciência e cumprimento sendo dispensada sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 26 de novembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos".

Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO-PE